



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO
PROCESSO Nº 23289.001276/2014-35
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2015
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico para **prestação de Serviço Contínuo de Manutenção dos Equipamentos da Unidade Produtora de Alimentos (Cozinha Industrial) e Agroindústria**, para atender às necessidades da **Unidade Produtora de Alimentos (Cozinha Industrial) e Agroindústria do Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As unidades produtora de refeições (UPRs) são organizações destinadas ao preparo e fornecimento de refeições de qualidade. No contexto da Segurança Alimentar as UPR's precisam apresentar condições estruturais e higiênico sanitárias adequadas em todas as etapas da cadeia de produção que envolve desde o processo de aquisição de gêneros até a distribuição da refeição pronta para os comensais.

2.2. Os equipamentos e utensílios de uma UPR são de extrema importância visto que a má utilização de equipamentos ou a falta dos mesmos limita o cardápio e interfere negativamente no planejamento da unidade. Os equipamentos podem trazer maior versatilidade, produtividade e qualidade no preparo das refeições. Atualmente a Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN) e Agroindústria desse Instituto apresentam alguns equipamentos inoperantes, desgastados e/ou que necessitem de manutenção preventiva.

2.3. Faz-se necessário a solicitação de Empresa especializada na manutenção de equipamentos industriais para um funcionamento eficiente dos setores acima citados.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. A prestação de serviço de manutenção de equipamentos da cozinha, com fornecimento do material necessário para a realização do serviço deverá ser realizado nos equipamentos indicados no anexo deste Termo, que deverão ser removidos pela empresa que realizará os serviços, devendo estar inclusos na proposta de preço os fretes de retirada e entrega assim como todas as demais despesas necessárias para realização do serviço, que após sua conclusão deverá ser entregue no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-Campus São Cristóvão, localizado na BR 101, km 96, Povoado Quissamã, município de São Cristóvão/SE, dentro do horário comercial, das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.3. -A aceitação será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação, e neste termo de referência.

3.4. -O serviço deverá ser iniciado **em, no máximo, 30 (trinta) dias** (a contar do recebimento da Nota de Empenho). A licitante vencedora receberá nota de empenho contendo os elementos essenciais para a caracterização do serviço, preços, quantidade e outros, prevalecendo, não obstante, as condições estabelecidas no edital e na proposta.

3.5. -A não entrega do serviço no prazo especificado no item 3.4 sujeita a Contratada às sanções previstas no Item 12 deste Termo.

3.6. -O prazo citado no item 3.4 poderá ser prorrogado, por, no máximo, igual período, mediante solicitação por escrito da contratada em tempo hábil e devidamente justificada, a critério da contratante a aceitação.

3.7. -A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos asseguradores do IFS - Campus São Cristóvão, designados pela direção, os quais, no momento do recebimento, deverão proceder à verificação e conferência do serviço entregue.

3.8. -Os serviços objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade a serem entregues, conforme disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93.

3.9. -A Adjudicatária obrigará-se a entregar o(s) serviço(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste termo, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações.

3.10. -Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração do IFS-CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, fica sujeito às penalidades referidas no item 12 deste termo.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A manutenção corretiva serão desenvolvidas com base nas disposições relacionadas abaixo:

a) A manutenção corretiva deverá consistir de uma visita ao equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização previa do Setor de Patrimônio desse Campus;

b) O calendário de programação das visitas deverá ser pré-elaborado em comum acordo entre a empresa e o Setor de Patrimônio de forma a não prejudicar a rotina dos trabalhos dos setores envolvidos. A empresa deverá realizar, sem prejuízos de outras medidas, providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos como testes, lubrificações, regulagens, consertos e reparos em reles, chaves, contatores e demais componentes elétricos e mecânicos, entre outros;

c) Qualquer equipamento que porventura tenha que ser removido para as dependências da firma vencedora, este deverá ser removido através de termo de responsabilidade, com data e assinatura do responsável pela firma, informando as características do equipamento e número patrimonial do IFS;

d) Caso o serviço de reparo exija, ou, na hipótese de, por qualquer motivo, não ser possível, o conserto do equipamento nas dependências do IFS – Campus São Cristóvão, a contratada deverá retirar o aparelho defeituoso para o conserto em sua oficina. Contudo, o conserto deverá ser concluído e o equipamento reinstalado em no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia do chamado;

e) A empresa deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa (exceto motores elétricos), sempre que necessário de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento;

f) A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos;

g) A empresa deverá zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em um menor tempo possível após a notificação através do setor competente;

h) A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado do setor responsável do IFS – Campus São Cristóvão, para reparar equipamentos que se encontrem sem funcionamento;

i) A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado, para apresentar-se no local do equipamento defeituoso;

j) Qualquer ocorrência de interrupção nos serviços para os quais foram licitados deverá ser atendida no menor tempo possível após notificação do setor competente;

l) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) Implantar, de forma adequada os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

m) A empresa deverá entregar, obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção corretiva ao Setor de Patrimônio do Instituto, relatório técnico detalhado, constando a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, insumos utilizados e nome do técnico executor;

n) Os relatórios de manutenção deverão conter todas as informações sobre os aparelhos (número de tombo, capacidade, marca e local de instalação), bem como, a assinatura e legível identificação do responsável do Instituto, dando ciência e confirmando a realização da manutenção.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda a sexta-feira**, das 08h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(79) 3711-3064**.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para este procedimento, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4. Para a empresa que realizar esta ação, deverá inteirar-se por completo do estado e das necessidades dos equipamentos da Instituição, levando-se em conta as características dos equipamentos na referida Unidade e eventuais dificuldades para execução dos serviços, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

5.5. A vistoria será **facultativa e após a sua realização, será emitida a Declaração de Vistoria (anexo II), assinada por servidor do IFS – Campus São Cristóvão.**

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (**CINCO**) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

7.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, com fotografia recente, preso na lapela, à altura do peito correndo as despesas por parte da contratada. Além de disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

7.1.7. serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados. Os empregados deverão usar fardamento e crachás de identificação, ambos fornecidos pela contratada;

7.1.8. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.1.9. a licitante vencedora deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços;

7.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.11. responsabilizar-se pelo transporte (ida e volta) de seus empregados para o local que será realizado a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

7.1.12. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, quando for o caso;

7.1.13. poderão ser exigidos, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;

7.1.14. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive ao fiscal do contrato;

7.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.19. prestar, sempre que solicitada informação sobre a condição dos objetos deste contrato aos funcionários da contratante, autorizados como receptores de informação e fiscalização do contrato;

7.1.20. não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

7.1.21. outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

7.1.22. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. outras obrigações pertinentes estão melhor contidos na Seção XXVI do edital.

9. DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. As especificações e quantitativos do serviço solicitado segue conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	CÓDIGO
01	Serviço de Manutenção e/ou Prevenção dos Equipamentos Industriais da Seção de Alimentação e Nutrição e Agroindústria, lista dos equipamentos conforme Anexo neste Termo de Referência.	UNID	1	71.203,33	71.203,33	3670

9.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 71.203,33 (setenta um mil, duzentos três reais e trinta três centavos).**

9.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados -SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme o caso.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.1.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.1.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4. Multa:

12.4.1. Moratória de até 0,07% (**sete centésimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

12.4.2. Compensatória de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, pelo prazo de até dois anos;

12.5.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.9.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.16. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

São Cristóvão, 02 de Março de 2015.

Sharlene Santana Dias
Nutricionista e Coordenadora do CAN
Requisitante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data: ____ / ____ / ____

ALFREDO FRANCO CABRAL
Diretor-Geral

ANEXO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Amaciador de carne. Modelo PAC BCL-15E.	und	01
2	Autoclave Vertical. Phoenix Luferco	und	02
3	Balcão térmico com 06 cubas em aço inoxidável. Marca: Brasinox.	und	01
4	Balança digital, capacidade máxima 15 Kg. Modelo: CS-15. Marca: Filizola	und	02
5	Balança digital analítica . Capacidade máxima 220g, sensibilidade 0,1mg. Modelo: AUY 220. Marca: Shymadzu	und	02
6	Balança digital semi-analítica, capacidade máxima 3200g. Sensibilidade 0,1g. Modelo: BL 3200H. Marca: Shimadzu	und	02
7	Balança digital com impressora. Capacidade máxima 15Kg. Modelo: Platina 15. Marca: Filizola	und	01
8	Balança eletrônica capacidade max. 3 Kg. Modelo: P-3	und	01
9	Balança eletrônica, capacidade máxima 6 Kg. Modelo: Ramuzatron 6	und	02
10	Balança eletrônica, capacidade máxima 150 Kg. Modelo: DP-150/50. Marca: Ramuza	und	03
11	Balança eletrônica digital. Capacidade máxima 15 Kg. Modelo BCL-15	und	01
12	Balança eletrônica, capacidade máxima 15 Kg. Modelo: BIT	und	01
13	Banho Maria	und	01
14	Batedeira industrial. Modelo: N-50G. Marca: Hobart	und	01
15	Batedeira industrial, 20 litros. Modelo: 043002126. Marca: Perfecta Curitiba	und	01

16	Batedeira industrial, 12 litros. Modelo: BP-12. Marca: G.Paniz	und	01
17	Cilindro. Modelo: CS-400. Marca: Lieme	und	01
18	Cortador de legumes	und	01
19	Descascador de legumes em aço inoxidável. Marca Netvisa.	und	01
20	Despolpadeira. Modelo: Compacta	und	01
21	Destilador. Marca: Marte	und	01
22	Embaladora à vácuo. Modelo: 200B. Selovac	und	01
23	Estufa bacteriológica. Nova Ética	und	01
24	Estufa para cultura bacteriológica. Marca: Olidef Cz	und	01
25	Estufa para esterilização e secagem	und	01
26	Fatiadeira. Modelo: RDS 12MM. Marca: Perfecta Curitiba	und	01
27	Fogão a gás com 2 queimadores.	und	01
28	Fogão industrial a gás com 04 queimadores em ferro fundido.	und	04
29	Fogão industrial a gás com 04 queimadores em ferro fundido. Com forno e grelha.	und	01
30	Fogão industrial a gás com 6 queimadores em ferro fundido	und	01
31	Forno a gás, Super forno ciclone. Marca: Venâncio	und	01
32	Forno Crystal 1.75. Top Class. Marca: Layr	und	01
33	Forno elétrico Vipão. Marca: Perfecta Curitiba.	und	01
34	logurteira	und	01
35	Lavadora automática de louças em aço inoxidável. Modelo: NT300. Marca: Netter.	und	03
36	Liquidificador industrial, 220 V	und	01
37	Liquidificador industrial, 6 litros. Modelo: SPL-050. Marca: Spolu	und	03
38	Liquidificador industrial. Tipo: LQ. Marca: Metvisa	und	01
39	Liquidificador industrial. Tipo: LO 80. Marca: Visa	und	01

40	Liquidificador industrial em aço inoxidável. Modelo: 48. Kohlbach.	und	01
41	Liquidificador industrial em aço inoxidável. Marca: Metvisa. Modelo: 48.	und	01
42	Liquidificador industrial em aço inoxidável baixa rotação. 6 L. Spolic- Benesse do Brasil LTDA. Tensão 127 V – 220. 3500 rpm. 50-60 Hz.	und	01
43	Masseira. Modelo: CTS-33. Marca: Perfecta Curitiba	und	01
44	Medidor de pH	und	01
45	Medidor de pH. Marca:Tecnol	und	01
46	Misturador. Modelo MMS-5OS. Marca: Skymssen	und	01
47	Modeladora. Marca: Perfecta Curitiba	und	01
48	Moedor de carne. Tipo: PS-22. Marca: Skymssen	und	01
49	Mufla Thermolyne 1500, Furnace, Sybron	und	01
50	Multiprocessador de alimentos.	und	01
51	Panelão em aço inoxidável.	und	02
52	Pasteurizador	und	01
53	Processador industrial. Marca: Skymssen	und	01
54	Refresqueira em aço inoxidável com 02 depósitos em acrílico. Capacidade 30 L.	und	01
55	Serra fita. Modelo: SF 188. Marca: G.Paniz	und	01
56	Serra fita. Marca: Metvisa	und	01
57	Sistema de exaustão modelo RAQ 450 com coifa.	und	02
58	Tacho de doce. Modelo: TD 100. Marca: Tanbras	und	01